



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Comarca de Nova Iguaçu  
Juízo de Direito da Vara da Infância, Juventude e Idoso  
RUA DR. MARIO GUIMARAES 968, FORUM BAIRRO DA LUZ - C.E.P.: 26255-170  
Nova Iguaçu – RJ

## **PORTARIA Nº 01/2018**

O Doutor André Luiz Duarte Coelho, Juiz de Direito em exercício na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Iguaçu – Mesquita, por nomeação e designação na forma da Lei, usando das suas atribuições legais, especialmente o que consta no art. 95 da Lei nº 8.069/90 (ECA).

**CONSIDERANDO** a institucionalização e a disseminação do Projeto “Apadrinhar – Amar e Agir para Realizar Sonhos”;

**CONSIDERANDO** a criação do PROGRAMA DE APADRINHAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

**CONSIDERANDO** os requisitos necessários à elaboração e à execução dos projetos de apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional no âmbito desta Vara;

**CONSIDERANDO** a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, ambas da Organização das Nações Unidas – ONU;

**CONSIDERANDO** o Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, art. 226 a 230 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;

**CONSIDERANDO** a existência de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional, com esperanças remotas de reinserção familiar e de adoção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a participação da sociedade civil na garantia do direito às convivências familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados, que perderam os vínculos com as famílias de origem e com remotas possibilidades de colocação em família substituta, na forma disposta pelo art. 4º c/c art.19 da Lei 8.069/1990;

**CONSIDERANDO** a necessidade de propiciar experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, favorecendo o sentimento de pertencimento e estabilidade emocional, a crianças e a adolescentes que estão sob medida de proteção de acolhimento no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as práticas do Projeto “Apadrinhar – Amar e Agir para Realizar Sonhos”, o qual visa a oferecer melhores condições ao desenvolvimento psicossocial de crianças e de adolescentes, mediante apoios afetivo e material e prestação de serviços em geral, como forma de minimizar o sofrimento causado pela falta de convívio familiar, por incerteza e por despreparo que eles têm em relação ao futuro bem como possibilitar a orientação de padrinhos e a segurança de apadrinhados;